



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.590/0001-76
Rua José Martins nº 643 – Centro
CEP: 64253-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº011/2020

Decreta cumprimento ao Decreto Estadual nº1 8.966 de 30 de abril de 2020 prorrogação dos decretos nº 005 de 19 de março de 2020 e nº 007 de 20 de março de 2020, no município de Milton Brandão – estado do Piauí e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO inicialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de Março de 2020, e o Decreto Estadual nº 18.966 de 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO ainda os Decretos Municipais nº 005 de 19 de março de 2020 e nº 007 de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino até 21 de maio de 2020, de acordo com o Decreto Municipal nº 005 de 19 de março de 2020.

Art. 2º Fica determinada a prorrogação dos prazos dos Decretos Municipais nº005 de 19 de março de 2020 e nº007 de 20 de março de 2020 até 21 de maio de 2020.

Art. 3º Fica determinado às pessoas que ingressarem no município por via rodoviária oriundos de outros Estados, a observância de quarentena de 7 (setes) dias, obrigatório, obedecendo as orientações das barreiras sanitárias.

Art. 4º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção para pessoas que irão circular nas ruas do município, bem como para adentrar em repartições públicas, comércios em geral, casas lotéricas, dentre outros.

Art. 5º Fica determinada a punição segundo as recomendações do Ministério Público do Estado do Piauí nº 04/2020, Portaria SESAPI/GAB/DIVISA nº341/2020, pelo descumprimento deste Decreto.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte) da era vulgar.

EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 006/2020

DE 04 DE MAIO DE 2020.

Prorroga e determina na rede pública municipal, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, III, da Lei Orgânica do Município de Nazaré do Piauí-PI

CONSIDERANDO a necessidade e os interesses da administração pública municipal no resguardo da incolumidade pública;

CONSIDERANDO os dispostos no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020 e Decreto Nº 18.966, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Nazaré do Piauí – PI;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada pelo art. 2º do Decreto nº 003, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - As medidas excepcionais determinadas pelo Decreto nº 003, de 17 de março de 2020, bem como Decreto nº 004, de 23 de março de 2020, permanecem em vigor até 21 de maio de 2020.

Art. 3º - Ficam todos os estabelecimentos que encontram-se em funcionamento durante a validade do Decreto obrigados a:

I - Adotar todas as medidas sanitárias para a prevenção do coronavírus COVID – 19, inclusive com a disponibilização de EPI's para o corpo de funcionários;

II – Proibir o ingresso de pessoas que não estejam utilizando máscaras;

III – Somente realizar o atendimento a clientes que estejam utilizando máscaras;

IV – Controlar o fluxo e atendimento de clientes de modo que as aglomerações sejam evitadas;

V – Estabelecer rotinas diárias de verificação da saúde dos funcionários;

VI – Impedir que funcionários com sintomas gripais trabalhem, devendo ser respeitado o período de isolamento social de 14 (quatorze) dias até o efetivo retorno às atividades laborais;

VII - Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas, a cada duas horas.

Art. 4º - Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º - Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial sempre que houver a necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem pessoas;

§ 2º - A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhado entre familiares, amigos e outros;

Art. 5 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, em 04 de maio de 2020.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal